



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

AOS NOBRES PARES

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 024/2023 que "Altera dispositivos das Leis Complementares nos 239, de 18 de fevereiro de 2022, e 261, de 13 de fevereiro de 2023, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

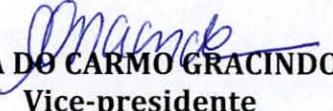
A Constituição Federal de 1988 é a pedra angular de nosso ordenamento jurídico, estabelecendo princípios e diretrizes fundamentais que devem ser observados por todas as demais normas do sistema legal. Os dispositivos presentes nos artigos 29, incisos V e VI, e 37, incisos X e XI, têm como finalidade garantir direitos e promover a igualdade sob a lei.

Desta forma, a harmonização da legislação municipal com a Constituição Federal, conforme proposto no referido Projeto de Lei, trará inúmeros benefícios para a sociedade e a administração pública, incluindo a garantia da legalidade das normas locais.

Com isso, esperando o apoio dos Nobres Pares, ofertamos este projeto de lei a esta Casa.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 16 de outubro de 2023.


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-presidente



Câmara Municipal de Américo Brasiliense


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2023

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 239, de 18 de fevereiro de 2022, e 261, de 13 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 239, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas, no percentual de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento)." (Assinatura)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Complementar nº 261, de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento)." (Assinatura)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

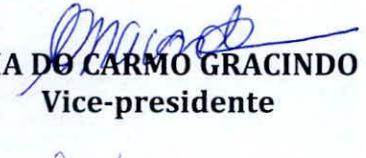
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 13 de novembro de 2023.


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-presidente


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário